



MENSAGEM Nº 006/2021, CHORÓ-CE, 17 de maio de 2021.

PL 0131/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei (anexo) que normatiza a execução, no Município de Choró, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria de nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família- ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e profissionais integrantes de equipes multiprofissionais, com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde- Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária, de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde;



CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I do Projeto de Lei apenso;

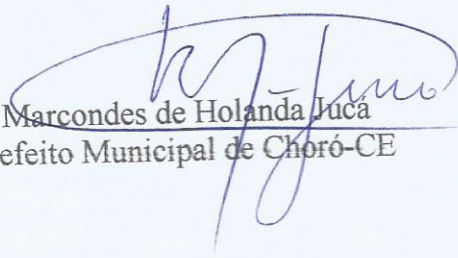
O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância social, ante o atual contexto de pandemia da COVID-19, e ao trabalho desgastante e exaustivo que todos os profissionais da saúde estão enfrentando, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores (as) Vereadores (as), em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao ensejo, renovo os meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ(CE), em 17 de maio de 2021.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal de Choró-CE



PL Nº ~~006~~/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CHORÓ – CE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE-PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO “PROGRAMA PREVINE BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, Marcondes de Holanda Jucá, faço saber que a Câmara Municipal de Choró – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da atenção primária à saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, profissionais integrantes de equipes multiprofissionais, com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos em enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, Coordenador (a) da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores de férias, licenciados de suas funções (auxílio doença, licença sem vencimentos, licença maternidade, licença paternidade, licença para atividades políticas, licença prêmio), e aposentados.

Art. 2º - Ao aderir ao Incentivo “Pagamento por Desempenho” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados bimestralmente por Comissão composta por 03 (três) membros, instituída por portaria da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos indicadores ANEXOS a esta Lei.



Art. 3º - A avaliação dos indicadores será realizada bimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo Por Desempenho da Atenção Primária tratado neste Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 4º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito de pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento).

Art. 5º - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Choró – CE, transferidos pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, e alterações posteriores do “PROGRAMA PREVINE BRASIL”, terão a seguinte divisão:

I – 50% para profissionais da atenção primária à saúde;

II – 50% será utilizado para custeio e manutenção dos serviços de todas as Unidades de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde;

Art. 6º - O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitada as proporções estabelecidas no artigo anterior, margem de 50% (cinquenta por cento) do recurso enviado, conforme disposto a seguir:

I – O profissional da Coordenação da Atenção Primária à Saúde receberá 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;

II – Enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

III - Odontólogos, médicos e demais profissionais de nível superior receberão 25% (vinte e cinco por cento) sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

IV - Profissionais de nível médio (auxiliares e técnicos em enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF) e ACS receberão 50% (cinquenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 7º - O pagamento aos profissionais beneficiados com o Incentivo constante nesta Lei será efetuado no mês subsequente a avaliação realizada pela Comissão responsável.



Art. 8º - O Incentivo por Desempenho tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O repasse do Incentivo Financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

~~Marcondes de Holanda Jucá~~
Prefeito Municipal de Choró-CE



ANEXO I

Planilha de Indicadores a serem acompanhados pelos profissionais

UBS: _____ MÊS/COMPETÊNCIA: _____

Indicador	Sim	Não	Parcial	Observação
1 – Entrega mensal de 100% dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (ESUS, SIPNI, cronogramas, planilhas de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápidos, vitamina A, suplementos, boletim de doses aplicadas, pedidos de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visitas do ACS, cadastro de atualização das famílias);	()	()	()	
2 – Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;	()	()	()	
3 – Realização mensal de ações do PSE, CRESCER SAUDÁVEL e NUTRISUS, em 100% das escolas do território e ações de combate às arboviroses na área adscrita;	()	()	()	
4 – Visita de 100% das famílias cadastradas pelo ACS no mínimo;	()	()	()	
5 – Cumprimento da meta(maior ou igual a 80%) de proporção de gestante com pelo menos 06 consulta realizada, sendo a primeira até a 12ª semana;	()	()	()	
6 – Proporção de maior ou igual a 90% de gestantes com atendimento odontológico realizado (pelo menos uma consulta por mês);	()	()	()	
7 – Cumprimento da meta de maior ou igual a 80% da cobertura de exames citopatológicos nas mulheres de 25 a 64 anos de idade;	()	()	()	
8 – Cobertura vacinal maior ou igual a 95% de pentavalente e poliomielite inativada;	()	()	()	
9 – Percentual de 50% de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida;	()	()	()	
10 – Percentual de 50% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	()	()	()	